

LEI Nº 6020
(06 DE MARÇO DE 2024)

DISPÕE SOBRE: OUTORGA À SABESP – COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE ÁREA PÚBLICA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica outorgada à SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, a concessão administrativa de uso das áreas públicas localizadas no bairro Santa Inês abaixo discriminadas:

I – Uma área de terreno com total de 540,00 m² denominada como Viela Balbinos no loteamento denominado Parque Santa Inês, com frente para a Rua Iramina, onde mede 6,00m, ao lado direito de quem da referida via olha o imóvel mede 90,00 m, confrontando com os lotes 70 e 83 da quadra C do parque Santa Inês, ao lado esquerdo de quem da referida via olha o imóvel mede 90,00 m, confrontando com os lotes 69 e 87A da quadra C, aos fundos mede 6,00 m, confrontando com a via pública denominada Rua Iramina, encerrando assim o perímetro descrito.

II – Uma área de terreno com total de 560,00 m², denominado com sistema de recreio da quadra A, do loteamento denominado Parque Santa Inês, com frente para a Rua Balsamo, onde mede 18,00 m, ao lado direito de quem da referida via olha o imóvel mede 16,0 m, confrontando com o lote 25 e a Viela Bariri da quadra A, ao lado esquerdo de quem da referida via olha o imóvel mede 6,00 m e aos fundos mede 10,00m, confrontando com a Viela Bariri, encerrando assim o perímetro descrito.

Parágrafo Único – A concessão administrativa de uso destina-se à implantação das obras do sistema de abastecimento de água do bairro Santa Inês, composto por 2 (dois) poços de captação de água bruta, 1 (uma) estação elevatória de água tratada, 1 (um) booster e 2 (dois) reservatórios, tratando de obra a ser implantada em caráter definitivo e que beneficiará aproximadamente 1.340 habitantes na região.

Art. 2º - A concessão administrativa de que trata o artigo 1º desta lei é a título gratuito e vigorará enquanto perdurar a concessão outorgada à SABESP, ficando dispensado o procedimento licitatório.

Art. 3º - As obrigações e responsabilidades decorrentes da presente concessão administrativa serão formalizadas por meio de contrato, nos termos do artigo 113, §1º da Lei Orgânica do Município de Caieiras.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 035/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo Gilmar Soares Vicente, "Lagoinha", registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-006 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal n° 6.020, de 06 de março de 2024, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 15 de março de 2024. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 18 de março de 2024. Eu, , Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo